



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.494, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.989
=====

Dispõe sobre doação de área pa
ra fins industriais.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa ,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar
a OSWALDO MOINHOS GARCIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente
e domiciliado à Rua DR. ARTHUR ORTEMBLAD, nº. 799, Tabapuã, R.G.
11.620.072, mediante doação, para fins de instalação de uma in-
dústria de Artefatos de Concreto, a seguinte área: - Um terreno
sem benfeitorias com frente para a Rua Mário Caetano de Mello ,
no Bairro São Miguel, medindo 3.500 m², área esta que faz parte
de área maior adquirida por esta Prefeitura de CAROLINA CAMILO-
PINTO DA SILVA e ots., conforme escritura lavrada no Tabeliona-
to de Uchoa, no dia 15 de maio de 1.989, às folhas 46, Verso, Li-
vro 70.

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doa-
ção deverá iniciar a construção de suas instalações no período-
máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de -
doação e iniciar suas atividades no período de 12 (doze) meses-
a contar da data do contrato de doação.

Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens
desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipi-
pal:

- a) - paralise suas atividades industriais, salvo sua
substituição por atividades industriais semelhan-
tes;
- b) - venda no todo ou em parte , o maquinismo da nova
indústria sem substituí-lo por outro de igualda-
de ou melhor utilidade econômica;
- c) - altere o setor ou ramo de atividades para outra-
que não se assemelhe ao da indústria de Artefatos
de Concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

02

d) - No que concerne o Item C, fica implícito que na mudança de atividades se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através do processo-administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta lei, a partir de 05 (cinco) anos após o início das atividades industriais.

§ Primeiro - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" - deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

§ Segundo - A área na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º. por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de Doação - desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão neste exercício, por conta da dotação orçamentária presente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1.989.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 88-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado por
afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA